



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

GRERJ: 81935001556-93

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
CERTIFICA,

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00546240, formulado por **FILIPPE MEDEIROS POUBEL**, brasileiro, Deputado Estadual, portador da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº. 088.006.447-16, após comprovação do correto recolhimento das custas pertinentes através da GRERJ 81935001556-93, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramita no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0098348-77.2025.8.19.0000, em que figura como QUERELANTE, MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA, e, como QUERELADO, FELIPE MEDEIROS POUBEL, Deputado Estadual. Certifica que o processo foi autuado em 13 de novembro de 2025 e distribuído ao Excelentíssimo Desembargador FERNANDO FERNANDY FERNANDES. Certifica que, na queixa-crime, de fls. 02/23, foi imputado ao Querelado os crimes de calúnia, difamação e injúria (artigos 138, 139 e 140, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, §2º, do mesmo diploma legal), pleiteada a condenação do Querelado, bem como *"ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão legal aplicável."* Certifica que, em 13 de novembro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator FERNANDO FERNANDY FERNANDES declarou sua suspeição, na forma do artigo 145, §1º, do CPC, por analogia. Certifica que o processo foi redistribuído em 14 de novembro de 2025 ao Excelentíssimo Desembargador EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA. Certifica que, em 23 de novembro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator indeferiu a tutela cautelar; determinou a notificação do querelado nos termos do art. 266 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e, após, remessa dos autos à Procuradoria de Justiça. Certifica que a notícia da decisão foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 27 de novembro de 2025. Certifica que o Querelado FILIPPE MEDEIROS POUBEL, em 24 de fevereiro de 2026 e através da petição juntada às fls. 45/135, apresentou sua resposta à queixa-crime. Certifica que, em 16 de março de 2026, o Ministério Público manifestou às fls. 1154/ 1183 pela rejeição da queixa-crime. Certifica que, em 13 de abril de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a manifestação do Querelante sobre os documentos apresentados pelo querelado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 266, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça). Certifica que a notícia do despacho foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 16 de abril de 2026. Certifica que o Querelante, em 22 de abril de 2026 e por meio da petição juntada às fls. 1188/1195, se manifestou sobre os documentos acostados pelo querelado. Certifica, por fim, que, em 04 de maio de 2026, pelo Excelentíssimo Desembargador Relator EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA foi disponibilizado relatório e pedido dia para julgamento. Eu, Luciana R. Vieira, Serviço de Processamento Criminal, matrícula 01/29.249, digitei, eu, Eduardo Guimarães de Mello Alves, Diretor da Divisão de Processos Judiciais, matrícula 01/23513, conferi a presente certidão. Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial da Secretaria Geral Judiciária, em 14 de julho de 2026.

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA

Diretora do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA:23923

Assinado em 14/07/2026 15:17:31
Local: SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL